



**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
ENTRE O MUNICÍPIO DE LOUSÃ E A FREGUESIA DE FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

- ADENDA Nº1 -

Considerando que:

- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências da administração central para as autarquias locais e entidades intermunicipais;
- b) Refere o n.º 1 do artigo 4.º da mesma Lei que *“A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar(...)”*;
- c) Preveem os n.ºs 2 e 3 daquele artigo que as transferências se possam concretizar de forma gradual entre 2019 e 2020, considerando-se transferidas em janeiro de 2021;
- d) Prevê o artigo 38.º da referida Lei que um dos domínios de competências a transferir se prendem com as freguesias (novas competências para os órgãos das freguesias);
- e) Em 30 de abril de 2019, foi publicado o diploma sectorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para as freguesias, o Decreto-Lei n.º 57/2019;
- f) No n.º 1 do artigo 2.º daquele Decreto-Lei, encontram-se elencadas as competências a transferir dos municípios para as freguesias;
- g) O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica;
- h) Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, preconiza-se a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma



maior coesão territorial, salvaguardando melhor, também, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada;

i) Após a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio chegarem a acordo sobre a transferência de recursos, conforme prevê o n.º1 do artigo 5.º do dito Decreto-Lei, a Assembleia de Freguesia de 28 de janeiro de 2020, e a Assembleia Municipal de 27 de fevereiro do mesmo ano, aprovaram o “Auto de Transferência de Recursos – Junta de Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio”, nos termos previstos no n.º2 do mesmo artigo;

j) No âmbito do referido Auto, as competências transferidas foram:

- i. Gestão e manutenção de espaços verdes (conforme alínea a) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);
- ii. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme alínea b) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);
- iii. Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que é objeto de concessão (conforme alínea c) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);

k) Relativamente às restantes competências, não serão de transferir, ou porque não têm aplicação na circunscrição territorial da freguesia (como as previstas nas alíneas d), e), e f) do n.º1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril) ou porque se pretende manter no âmbito de intervenção do Município, conforme previsto no n.º3 do artigo 2º do suprarreferido Decreto-Lei, tendo em conta a sua natureza estruturante, nomeadamente para a execução de missões de interesse geral e comum para o Município;

l) As competências transferidas, objeto do referido Auto, têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias desde 01.07.2020, pelo valor anual de 14.000,00 €;

m) Após cerca de um ano e meio da concretização da transferência, e por acordo de ambas as partes, é entendimento que é necessário alterar os recursos financeiros associados, decorrente, designadamente, de um melhor conhecimento, por parte da Junta de Freguesias, dos recursos necessários para exercer de forma eficiente e eficaz as competências, sem



colocar em causa a estabilidade financeira desta Freguesia e da necessidade de proceder à atualização dos recursos financeiros inicialmente acordados, considerando o acréscimo de preços de mercado tanto de bens, como da prestação de serviços, que é necessário contratar para exercer convenientemente as mesmas;

n) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril prevê que os recursos *“podem ser alterados por acordo entre as partes”* ou manter-se *“para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário dos órgãos deliberativos”*.

Assim, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 20.12.2021 e na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 22.02.2022 é livremente e de boa-fé, celebrada a presente **Adenda** ao Auto de Transferência Recursos, datado de 01.07.2020, que, para além de proceder à alteração dos recursos associados ao mesmo, conforme disposto no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, também o complementa.

Entre:

O MUNICÍPIO DA LOUSÃ, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 121 528, com sede na Rua Dr. João Santos, s/n, 3200-236 Lousã, e endereço eletrónico geral@cm-lousa.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

E

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 836 909, com sede na Rua Principal, n.º 44, 3200-029 Foz de Arouce, e endereço eletrónico freguesiaf.aroucec.ermio@gmail.com, neste ato representada pelo Presidente de Junta de Freguesia, Henrique da Silva Lourenço, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante;



A qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, com a presente Adenda, pretende-se:

- a) Concretizar a alteração dos recursos a transferir, pela aceitação das competências constantes de Auto de Transferência, doravante designado Auto, outorgado em 01.07.2020 entre o Município da Lousã e a União de Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio;
- b) Complementar o articulado do Auto referido na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas aplicáveis

1 - Na execução do Auto observar-se-ão:

- a) O teor do Auto e as cláusulas da presente Adenda;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, que consubstancia o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o quadro para a transferência de competências da administração central para as autarquias locais e entidades intermunicipais;
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

2 - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1 - Para o exercício das competências transferidas, elencadas no Auto, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para a União de Freguesias.



2 - Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a União de Freguesias, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

3 - Os recursos apurados são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.

4 - Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 4.ª

Recursos financeiros

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do Auto totalizam o valor de **17.000,00€ (dezassete mil euros)**, provêm do orçamento municipal e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos anteriormente celebrados respeitantes às mesmas matérias, nos termos da lei.
- 2 - Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a União de Freguesias, por dedução àquelas transferências para o Município.
- 3 - As transferências financeiras para a União de Freguesias serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês.
- 4 - A despesa associada à presente Adenda encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 29309 e pelo compromisso sequencial n.º 29780 na rubrica 0102/04050102 (Transferências correntes – Administração Local – Freguesias) e na ação das Grandes Opções do Plano 04 420 2022/73-1.



Cláusula 5.ª

Recursos humanos

A transferência das competências previstas no Auto pode ainda levar à afetação de recursos humanos à União de Freguesias, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal no Município, às necessidades da União de Freguesias, e a acordo entre todas as partes.

Cláusula 6.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município da Louçã à execução do Auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes

1- Compete aos órgãos competentes do Município da Louçã:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do Auto e da presente Adenda;
- b) Prestar apoio técnico à União de Freguesias, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a União de Freguesias, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.ºs 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.



2- Compete aos órgãos competentes da União de Freguesias:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do Auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim.

Cláusula 8.ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

- 1 - Ao Município cabe a faculdade de solicitar relatórios de desempenho na execução das competências ora transferidas à União de Freguesias, nomeadamente no que diz respeito à adequação da afetação dos recursos, para análise e justificação de eventual reversão.
- 2 - A União de Freguesias deve disponibilizar ao Município, os relatórios de avaliação de execução do Auto firmado, sempre que sejam solicitados.
- 3 - O Município - serviços competentes - poderá emitir um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pela Junta de Freguesia e averiguado pelos serviços técnicos do Município.

Cláusula 9.ª

Modificação do auto de transferência

- 1 - O Auto e a presente Adenda podem ser modificados por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram



a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.

3 - A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

4 - A modificação do Auto de Transferência revestirá forma escrita.

Cláusula 10.ª

Cessação

O Auto e a presente Adenda podem cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

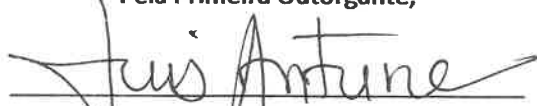
Cláusula 11.ª

Vigência

A presente Adenda entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Lousã, 08 de março de 2022

Pela Primeira Outorgante,


Luís Miguel Correia Antunes
(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Louçã)

Pela Segunda Outorgante,


Henrique da Silva Lourenço
(na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio)